PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - PGCS
EDITAL PROAP DISCENTE N. 01/2026

Para concessão de apoio a atividades acadêmicas de discentes – PGCS/UFES com recursos do PROAP 2026

Em conformidade às diretrizes da Capes (Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014, - Diário Oficial da União nº 234, quarta-feira, 3 de dezembro de 2014) que orienta a política de uso da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP na UFES, da PRPPG da UFES, bem como à orientação do Colegiado do PGCS que delega aos discentes a autogestão deste financiamento, o edital em tela, votado em Assembleia realizada em 09/06/2026, vem determinar que:

1. DO OBJETO

Concessão de apoio aos mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos por meio de recursos Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) para o ano de 2026.

1.1. DOS OBJETIVOS

1.1.1. Definir a destinação dos recursos PROAP para atendimento a pós-graduandos e pós-doutorandos do PGCS-UFES.

1.1.2. Descrever requisitos e condições para acesso dos discentes e pós-doutorandos do PGCS-UFES aos recursos do PROAP.

2. INSCRIÇÕES

A inscrição ocorrerá mediante formulário disponível no seguinte endereço: https://forms.gle/h5oZm7tPxt75t7qQA

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São critérios de elegibilidade para postular recursos do Proap 2026:

3.1. Ser aluno/a regularmente matriculado/a no PGCS-UFES, não estando em período de afastamento sob qualquer justificativa.

3.2. Ser pós-doutorando(a) VOLUNTÁRIO(A) vinculado(a) ao PGCS-UFES, não recebendo auxílio ou bolsa, sob qualquer modalidade, de agência de fomento e não estar em período de afastamento sob qualquer justificativa, observada a prioridade de atendimento aos discentes regulamente matriculados no PGCS-UFES, nos termos deste edital.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinam-se exclusivamente ao pagamento de Auxílio Diário para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em viagens de curto prazo, consoante disposições constantes no site do PRPPG (https://prppg.ufes.br/auxilio-diario-discentes-proap) e Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016.

5. DA VERBA DISPONÍVEL E SUA DISTRIBUIÇÃO POR RUBRICAS

5.1. Os recursos Proap 2026 serão utilizados apenas para a rubrica de **Auxílio Diário**, nos termos do item anterior.

5.2. A soma total da distribuição dos recursos fica condicionada ao limite do valor destinado a este edital – R$13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

5.3. O mesmo discente ou pós-doutorando(a) voluntário(a) poderá apresentar mais de uma proposta, que serão avaliadas de acordo com a data de submissão.

5.4. Na hipótese de mais de uma proposta do mesmo discente ou pós-doutorando(a) voluntário(a), nos termos do item acima, o pagamento está condicionado à disponibilidade de recursos, privilegiando-se o atendimento de reembolsos/ajuda de custo de postulantes que ainda não foram contemplados com os recursos deste edital.

5.5. Consoante o artigo 2º da Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, o valor do auxílio diário para participação em atividades acadêmicas ou científicas no País será de R$320,00 (trezentos e vinte reais) por dia com pernoite, e de R$160,00 nos dias sem pernoite.

5.6. Fica limitado o pagamento de 03 (três) Auxílios Diários por discente, em cada solicitação, perfazendo o valor total de R$960,00 (novecentos e sessenta reais) **por discente ou pós-doutorando(a) voluntário(a)**.

5.6.1. O teto previsto no item anterior é por CPF, não por proposta; caso o mesmo postulante apresente mais de uma proposta, nos termos do item 5.6, não haverá pagamento que exceder R$960,00 (novecentos e sessenta reais), ainda que somados os pedidos.

5.6.2. O teto de R$960,00 (novecentos e sessenta reais) por postulante não implica garantia de pagamento da integralidade deste valor, pois o repasse da verba está condicionado à disponibilidade de recurso e ao atendimento do maior número de postulantes.

6. DO AUXÍLIO DIÁRIO

6.1. O **Auxílio Diário** é a modalidade de auxílio para custear despesas com **hospedagem, alimentação e locomoção urbana**, em viagens de curto prazo, concedida somente a discentes de mestrado e doutorado acadêmico e estagiário de pós-doutoramento dos

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Programas de Pós-Graduação acadêmico, nos seguintes casos:

6.1.1. Para a apresentação de trabalho em eventos científicos, com publicação em Anais, quando o discente ou pós-doutorando for o apresentador;

6.1.2. Visita Técnica;

6.1.3. Viagens para realização de atividades inerentes a sua pesquisa de dissertação/tese (coleta de dados e outros);

6.2. O acesso à ajuda de custo está condicionado à participação em congresso e evento científico mediante comprovante de carta aceite de trabalho a ser apresentado e/ou realização de trabalho de campo concernente ao projeto de dissertação/tese em localidade e região metropolitana distinta da que comprovadamente resida o discente.

6.3. Em caso de Visita Técnica ou Viagens para coleta de dados e outros, nos termos dos itens 6.1.2 e 6.1.3, o postulante à verba deverá apresentar prévia autorização do(a) orientador(a) ou do(a) supervisor(a) responsável, bem como documento que comprove o agendamento da atividade a ser realizada, (agendamento de visita técnica, agendamento de uso de laboratório, matrícula em disciplina, etc.).

6.4. Nos casos de atividades inerentes à pesquisa de dissertação/tese (coleta de dados), será obrigatório o preenchimento do formulário de coleta de dados.

6.5. O custeio está restrito a atividades em contexto nacional, ou seja, exclui quaisquer atividades de pesquisa fora do território brasileiro.

6.6. O Auxílio Diário fica limitado à despesa no limite máximo de R$960,00 (novecentos e sessenta reais), equivalentes a 03 (três) diárias com pernoite, por discente ou pós-doutorando(a) voluntário(a), nos termos do item 5.6 e seguintes do edital.

6.7. A concessão de recursos para ajuda de custo está condicionada a critérios de solicitação e prestação de contas, conforme previsto em https://prppg.ufes.br/auxilio-diario-discentes-proap

6.8. A não aprovação da prestação de contas implicará a obrigatória devolução do valor recebido pelo postulante.

6.9. A solicitação de ajuda de custo deverá ser efetuada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da viagem (compromisso) junto à Coordenação do Programa, mediante pedido de abertura de processo via Lepisma, cabendo à Secretaria Integrada da Pós-graduação (SIP) os trâmites burocráticos.

6.9.1. Pedidos fora do prazo, desde que encaminhados no mesmo exercício financeiro, serão aceitos para processamento. O prazo de pagamento será de 40 (quarenta) dias, após a chegada a CARP.

6.9.2. A coordenação e a comissão discente PROAP não se responsabilizam pelo envio incompleto da documentação, acarretando devoluções e atraso no processo.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

7. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO

7.1. Estabelece-se o seguinte critério para seleção e classificação dos discentes ou pós-doutorandos(as) voluntários(as) beneficiados com reembolso e/ou ajuda de custo:

a) Discente que ingressou no programa por cotas PPI e Pessoas Trans (travestis, transexuais e/ou transgêneros) e PCD (Pessoas com Deficiência): **1 ponto**;

b) Pontos de acordo com o tipo de evento:

Evento	Pontuação
Apresentação de Trabalho Oral em Evento Científico com Publicação em Anais	5 pontos
Participação em Mesa Redonda, Palestrante ou Conferencista	4 pontos
Viagem para Coleta de Dados ou Pesquisa de Campo (Dissertação/Tese)	3 pontos
Apresentação de Pôster ou Banner em Evento Científico	2 pontos
Visita Técnica	1 ponto

7.2. A seleção/classificação dos contemplados obedecerá a ordem de acordo com o somatório de pontuação previsto nos itens "a" e "b" acima.

7.2.1. Para fins de classificação e distribuição dos recursos, terão prioridade os/as discentes regularmente matriculados/as no PGCS-UFES, sendo os/as pós-doutorandos/as voluntários/as contemplados/as apenas após o atendimento integral das solicitações deferidas dos/as discentes, observada a disponibilidade orçamentária.

7.3. Em havendo empate na pontuação, será priorizado o discente que ingressou no programa por cotas PPI, Pessoas Trans (travestis, transexuais e/ou transgêneros) e PCD (Pessoas com Deficiência).

7.4. Caso o critério acima não garanta o desempate, o recurso disponível será dividido proporcionalmente entre os discentes empatados.

8. CRONOGRAMA

8.1. O processo de distribuição dos recursos Proap previsto no presente edital seguirá o seguinte cronograma:

Assembleia para aprovação do edital	09/06/2026
Abertura do edital e início das inscrições	12/06/2026
Encerramento das inscrições	22/06/2026
Divulgação dos contemplados	02/07/2026
Prazo para recursos	03 a 07/07/2026
Divulgação do resultado final da distribuição	10/07/2026
Divulgação do relatório de distribuição da verba	30/07/2026

8.2. Os prazos estipulados no item 8.1 foram calculados com base nos prazos já estabelecidos

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

pelo Proap, que estabelece critério de 40 dias de antecedência para solicitação do auxílio diário. Deve-se considerar, também, que, após o retorno do discente ou pós-doutorando(a) voluntário(a), a prestação de contas deverá ser feita dentro dos prazos administrativos do período letivo 2026/02.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Cabe ao discente atendido pela distribuição do recurso tomar conhecimento do previsto neste edital, assim como das orientações e normas da PRPPG referentes ao custeio de atividades com recursos PROAP dispostos neste edital.

9.2. Ao participar do processo previsto neste edital, o discente ou pós-doutorando(a) voluntário(a) declara-se CIENTE da imprescindibilidade da prestação de contas, sob pena de devolução da totalidade do valor recebido.

9.3. Caso o postulante seja selecionado para acesso ao recurso e não consiga comprovar e/ou preencher quaisquer requisitos previstos neste edital ou pela PRPPG, o postulante será reclassificado para o fim da fila, sendo automaticamente convocado o próximo na lista de classificação.

9.4. A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado acarretará, automaticamente, a impossibilidade do outorgado de solicitar quaisquer recursos junto a PRPPG e ao PPGCS, sem prejuízo da devolução dos valores pelo outorgado.

Elege-se o Colegiado do PGCS como foro para resolver os casos omissos deste edital.

Vitória (ES), 09 de junho de 2026.

Comissão PROAP Discente

Marylane Gama dos Santos (mestrado)

Thayguara Evangelista Coutinho (mestrado)

Verônica Cunha Bezerra (doutorado)

Coordenação PGCS

Profª Drª Euzeneia Carlos

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFES

Prof. Dr. Marcelo de Souza Marques

Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFES

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
EUZENEIA CARLOS - SIAPE 2421358
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - PGCS/CCHN
Em 10/06/2026 às 16:14

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1347389?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.